



- b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
- b.6. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Esta declaração ficará dispensada em caso de procedimento eletrônico onde o proponente opte por assinalar a opção constante do sistema).
- b.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **c. Qualificação Econômico-Financeira**

- c.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem)
- c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- c.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.
- c.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação] OU valor total estimado da parcela pertinente.





c.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **d. Qualificação Técnica**

d.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

d.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

d.3. Nome da contratada e da contratante

d.4. Identificação do Contrato com tipo ou natureza do objeto;

d.5. Declaração satisfatória da entrega do objeto;

d.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

d.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

d.9. O Fornecedor deverá apresentar todas as comprovações solicitadas no item 2.1.7.2 do ANEXO I deste termo (2.1.7.2 Acompanhado dos seguintes documentos na proposta comercial:

a) Certificado de Conformidade conforme Portaria nº 189 de 18/08/2020 e Norma NIJ Standard 0101.04;

b) Título de Registro se for fabricante ou o Certificado de Registro, se comerciante, do objeto Colete Balístico, ambos expedidos pelo Exército Brasileiro;

c) Garantia dos coletes e a validade dos painéis de proteção balísticas de 06 (seis) anos, sendo que esta informação deverá constar da etiqueta de identificação de todos os coletes;



- d) Laudo da Capa externa e interna do tecido, os laudos deverão ser emitidos pelo IPT, SENAI ou laboratório que seja acreditado pelo INMETRO, com data da emissão inferior a 24 meses;
- e) Certificado de Aprovação conforme Portaria nº 191 de 04 de dezembro de 2006).

**e. Declarações**

- e.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- e.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos do termo de referência e seus anexos;
- e.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- e.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**Obs.:** As declarações acima são facultativas, haja vista que, caso as declarações não sejam elaboradas em documento específico e anexados na plataforma pelo Licitante, as mesmas poderão ser extraídas da Plataforma Compras.gov.br, não sendo a ausência destas motivo de inabilitação.





**ANEXO III DO TR  
ETP  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1601.19012025.04-SESEG.**

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi realizado no período de **20 DE JANEIRO DE 2025 À 03 DE FEVEREIRO DE 2025**, em consonância com o inciso XX do art. 6º, §1º do art. 18º e com o Decreto Municipal nº 450/2023, de 28 de dezembro de 2023, a qual demonstra o resultado de todas as etapas transcorridas para fins de verificação da viabilidade da demanda. Esse estudo foi originado por equipe de planejamento designada a este fim, a partir da Documento de Formalização da Demanda – DFD constante do Plano de Contratação Anual – PCA do município, onde, conforme planejamento fixado, a demanda deve ser promovida para fins de atendimento as necessidades da Administração, tudo conforme parte “A” desse documento. Em seguida, realizou-se os trabalhos condizentes a análise de mercado, verificação e escolha da solução a que melhor se adequa as necessidades do(s) órgão(s) demandante(s) e levantamento do quantitativo adequado a demanda, assim como, a estimativa de preços do objeto para fins de orçamento, tudo isso, no sentido de verificar a viabilidade técnica e financeira do objeto, consoante dispõe a parte “B” do estudo. Posteriormente, adentrou-se as condições inerentes a contratação, seja pelas definições necessárias ao procedimento administrativo futuro ou, ainda, pelas demais peculiaridades do objeto a que precisam ser levantadas para fins de verificação dos requisitos previstos na legislação, nos termos da parte “C”. Por fim, pontuou-se os elementos condizentes aos resultados pretendidos e as demais condições de observância necessárias para fins de garantia da eficácia do objeto e a viabilidade da demanda, conforme tópico “D”. A parte “E” refere-se as justificativas condizentes ao objeto e os anexos que instruem e embasam a demanda.

Deste modo, o Estudo Técnico Preliminar – ETP será composto por:

- PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA.
- PARTE B – DA DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA.
- PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO.
- PARTE D – RESULTADOS ALMEJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.
- PARTE E – JUSTIFICATIVAS E ANEXOS.

A seguir detalhamos cada parte a que compõe o presente estudo, sendo:

**PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA** ✓





**1. DO OBJETO:** PROTEÇÃO BALÍSTICAS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

**2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

Consta a previsão da contratação do objeto junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** referente ao exercício de **2025**, com ID nº 23555196000186-001-01 e DFD de nº 019/2025.

**PARTE B - DA DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA**

**3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

Conforme inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, realizamos levantamento de Mercado para análise das alternativas possíveis para que possamos atender o objeto deste termo, e ainda, conforme previsto na IN 40/2020 de 22 de maio de 2020, foi realizada pesquisas virtuais em contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou outra variação quanto à execução do objeto a não ser à aquisição dos itens.

Trata-se de itens especializados, com comercialização controlada pelo Exército Brasileiro, mais precisamente pela Divisão de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), com regulamentação dada pelo Decreto n.º 9.493, de 05 de setembro de 2018; pela PORTARIA n.º 18 - D LOG, de 19 de Dezembro de 2006; PORTARIA n.º 56 - COLOG, de 5 de Junho de 2017 e; PORTARIA NORMATIVA n.º 14/MD, de 23 de Março de 2018 (Ministério da Defesa). Portanto, não há outra solução no mercado que possa substituir o uso de coletes balísticos.

A aquisição dos equipamentos, objeto do presente processo, se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas, mas principalmente, nos órgãos de Segurança Pública. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos





materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

SOLUÇÃO: AQUISIÇÃO DE PAINÉIS DE PROTEÇÃO BALÍSTICAS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, POR REGISTRO DE PREÇOS.

**4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

O Departamento Municipal de Trânsito de Horizonte/CE – DEMUTRAN e a Guarda Municipal de Horizonte/CE são instituições de âmbito municipal, vinculadas a Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte, e desempenham, respectivamente, a atividade precípua de fiscalização do trânsito e transporte, sinalização das vias e educação no trânsito, assim como, execução do policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado e aparelhado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município. A partir dessa introdução, depreende-se que os órgãos citados são forças auxiliares ao Sistema de Segurança Pública do Município de Horizonte/CE e que no desempenho de suas atividades, os agentes de Trânsito e Guardas Municipais estão sempre expostos aos riscos inerentes as suas respectivas funções.

Levando-se em consideração que a integridade física dos Agentes de Trânsito e Guardas Municipais pode estar comprometida diante de situações inesperadas, como por exemplo, abordagens a motoristas armados ou intervenções em locais com conflitos ou violência, o uso de painéis de proteção balísticas, torna-se uma ferramenta de fundamental importância para garantir a salubridade física dos servidores.

Destacamos ainda que o Departamento Municipal de Trânsito de Horizonte/CE – DEMUTRAN e a Guarda Municipal de Horizonte/CE contam, atualmente, com o efetivo de 28 Agentes de Trânsito e 50 Guardas Municipais respectivamente, desse efetivo, cabe salientar que todos receberam painéis de proteção balística cautelados em 24/03/2020, com fabricação em 21/02/2020. Entretanto, a garantia do equipamento é de 05 anos, estendendo-se, portanto, até 20/02/2025.

Frisamos ainda alguns pontos que podemos citar para uma possível aquisição de painéis de proteção balística:

1. **Proteção à Vida do Servidor;**
2. **Aumento da Segurança nas Ações Operacionais**





3. **Necessidade de Adaptação à Realidade de Riscos Crescentes**
4. **Valorização do Profissional**
5. **Aumento da Eficiência no Desempenho das Funções**

A partir dos argumentos citados, concluímos então que a aquisição de painéis de proteção balísticos é essencial para garantir a **proteção da vida** dos servidores citados, aos quais lidam com situações de riscos diariamente, contribuindo assim para a segurança e integridade física desses profissionais. Além disso, o uso de equipamentos de proteção adequados demonstra responsabilidade da gestão pública municipal, o que reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

**5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

**a. As quantidades da contratação serão:**

ITEM	CÓDIGO NO CATÁLOGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE
01	299778	<b>PAINÉIS DE PROTEÇÃO BALÍSTICA NÍVEL III - A OSTENSIVO A TAM. P - MODELO MASCULINO.</b> - NÍVEL DE PROTEÇÃO III-A. - PARA PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS DE PROJÉTEIS DE ARMA DE FOGO DOS CALIBRES 9 MM E 44 MAGNUM, PRODUZIDO EM PAINÉIS FLEXÍVEIS CONFECCIONADOS EM POLIETILENO DE ULTRA PESO MOLECULAR, PARA USO OSTENSIVO, DEVENDO PROPORCIONAR PROTEÇÃO FRONTAL E DORSAL, TENDO NO MÁXIMO 39 (TRINTA E NOVE) CAMADAS, OBEDECENDO AS NORMAS EXIGIDAS PELO COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO, CONFORME A NORMA NIJ STANDARD 0101.04. O CONJUNTO DO PAINEL BALÍSTICO SERÁ SUBDIVIDIDO EM DUAS PARTES, SENDO UMA PARA POSSIBILITAR PROTEÇÃO TÓRAX-ABDOMINAL E A OUTRA A REGIÃO DORSAL. - OS PAINÉIS BALÍSTICOS DEVERÃO SER RECOBERTOS POR UMA CAPA INTERNA CONFECCIONADA EM TECIDO COM FILAMENTO 100% POLIAMIDA 6.6, MULTIFILAMENTO DE ALTA TENACIDADE, LISO, TÍTULO 210 DENIER COM 34 FILAMENTOS OU SIMILAR, A FIM DE PROTEGÊ-LOS DE DIVERSOS FATORES TAIS COMO: UMIDADE	UND	30



		<p>ÁGUA DE CHUVA, SUOR DO CORPO DO USUÁRIO, IMERSÕES, COM FECHAMENTO EM TERMOFUSÃO OU ULTRASSOM.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- GARANTIA: MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.</li><li>- GARANTIA: MÍNIMA DE 06 (SEIS) ANOS REFERENTE À VALIDADE DO MATERIAL BALÍSTICO UTILIZADO NA CONFEÇÃO DOS PAINÉIS DO COLETE (VIDA ÚTIL).</li></ul>		
02	299778	<p><b>PAINÉIS DE PROTEÇÃO BALÍSTICA NÍVEL III - A OSTENSIVO A TAM. M - MODELO MASCULINO.</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- NÍVEL DE PROTEÇÃO III-A.</li><li>- PARA PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS DE PROJÉTEIS DE ARMA DE FOGO DOS CALIBRES 9 MM E 44 MAGNUM, PRODUZIDO EM PAINÉIS FLEXÍVEIS CONFECCIONADOS EM POLIETILENO DE ULTRA PESO MOLECULAR, PARA USO OSTENSIVO, DEVENDO PROPORCIONAR PROTEÇÃO FRONTAL E DORSAL, TENDO NO MÁXIMO 39 (TRINTA E NOVE) CAMADAS, OBEDECENDO AS NORMAS EXIGIDAS PELO COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO, CONFORME A NORMA NIJ STANDARD 0101.04. O CONJUNTO DO PAINEL BALÍSTICO SERÁ SUBDIVIDIDO EM DUAS PARTES, SENDO UMA PARA POSSIBILITAR PROTEÇÃO TÓRAX-ABDOMINAL E A OUTRA A REGIÃO DORSAL.</li><li>- OS PAINÉIS BALÍSTICOS DEVERÃO SER RECOBERTOS POR UMA CAPA INTERNA CONFECCIONADA EM TECIDO COM FILAMENTO 100% POLIAMIDA 6.6, MULTIFILAMENTO DE ALTA TENACIDADE, LISO, TÍTULO 210 DENIER COM 34 FILAMENTOS OU SIMILAR, A FIM DE PROTEGÊ-LOS DE DIVERSOS FATORES TAIS COMO: UMIDADE, ÁGUA DE CHUVA, SUOR DO CORPO DO USUÁRIO, IMERSÕES, COM FECHAMENTO EM TERMOFUSÃO OU ULTRASSOM.</li><li>- GARANTIA: MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.</li><li>- GARANTIA: MÍNIMA DE 06 (SEIS) ANOS REFERENTE À VALIDADE DO MATERIAL BALÍSTICO UTILIZADO NA CONFEÇÃO DOS PAINÉIS DO COLETE (VIDA ÚTIL).</li></ul>	UND	40
3	299778	<p><b>PAINÉIS DE PROTEÇÃO BALÍSTICA NÍVEL III - A OSTENSIVO A TAM. G - MODELO MASCULINO.</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- NÍVEL DE PROTEÇÃO III-A.</li><li>- PARA PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS DE PROJÉTEIS DE ARMA DE FOGO DOS CALIBRES 9 MM E 44 MAGNUM, PRODUZIDO EM PAINÉIS FLEXÍVEIS CONFECCIONADOS EM POLIETILENO DE ULTRA PESO MOLECULAR, PARA USO OSTENSIVO, DEVENDO PROPORCIONAR PROTEÇÃO FRONTAL E DORSAL, TENDO NO MÁXIMO 39 (TRINTA E NOVE) CAMADAS, OBEDECENDO AS NORMAS EXIGIDAS</li></ul>	UND	30





		<p>PELO COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO, CONFORME A NORMA NIJ STANDARD 0101.04. O CONJUNTO DO PAINEL BALÍSTICO SERÁ SUBDIVIDIDO EM DUAS PARTES, SENDO UMA PARA POSSIBILITAR PROTEÇÃO TÓRAX-ABDOMINAL E A OUTRA A REGIÃO DORSAL.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- OS PAINÉIS BALÍSTICOS DEVERÃO SER RECOBERTOS POR UMA CAPA INTERNA CONFECCIONADA EM TECIDO COM FILAMENTO 100% POLIAMIDA 6.6, MULTIFILAMENTO DE ALTA TENACIDADE, LISO, TÍTULO 210 DENIER COM 34 FILAMENTOS OU SIMILAR, A FIM DE PROTEGÊ-LOS DE DIVERSOS FATORES TAIS COMO: UMIDADE ÁGUA DE CHUVA, SUOR DO CORPO DO USUÁRIO, IMERSÕES, COM FECHAMENTO EM TERMOFUSÃO OU ULTRASSOM.</li><li>- GARANTIA: MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.</li><li>- GARANTIA: MÍNIMA DE 06 (SEIS) ANOS REFERENTE À VALIDADE DO MATERIAL BALÍSTICO UTILIZADO NA CONFECCÃO DOS PAINÉIS DO COLETE (VIDA ÚTIL).</li></ul>		
4	299778	<p><b>PAINÉIS DE PROTEÇÃO BALÍSTICA NÍVEL III - A OSTENSIVO A TAM. GG - MODELO MASCULINO.</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- NÍVEL DE PROTEÇÃO III-A.</li><li>- PARA PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS DE PROJÉTEIS DE ARMA DE FOGO DOS CALIBRES 9 MM E 44 MAGNUM, PRODUZIDO EM PAINÉIS FLEXÍVEIS CONFECCIONADOS EM POLIETILENO DE ULTRA PESO MOLECULAR, PARA USO OSTENSIVO, DEVENDO PROPORCIONAR PROTEÇÃO FRONTAL E DORSAL, TENDO NO MÁXIMO 39 (TRINTA E NOVE) CAMADAS, OBEDECENDO AS NORMAS EXIGIDAS PELO COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO, CONFORME A NORMA NIJ STANDARD 0101.04. O CONJUNTO DO PAINEL BALÍSTICO SERÁ SUBDIVIDIDO EM DUAS PARTES, SENDO UMA PARA POSSIBILITAR PROTEÇÃO TÓRAX-ABDOMINAL E A OUTRA A REGIÃO DORSAL.</li><li>- OS PAINÉIS BALÍSTICOS DEVERÃO SER RECOBERTOS POR UMA CAPA INTERNA CONFECCIONADA EM TECIDO COM FILAMENTO 100% POLIAMIDA 6.6, MULTIFILAMENTO DE ALTA TENACIDADE, LISO, TÍTULO 210 DENIER COM 34 FILAMENTOS OU SIMILAR, A FIM DE PROTEGÊ-LOS DE DIVERSOS FATORES TAIS COMO: UMIDADE ÁGUA DE CHUVA, SUOR DO CORPO DO USUÁRIO, IMERSÕES, COM FECHAMENTO EM TERMOFUSÃO OU ULTRASSOM.</li><li>- GARANTIA: MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.</li><li>- GARANTIA: MÍNIMA DE 06 (SEIS) ANOS REFERENTE À VALIDADE DO MATERIAL BALÍSTICO</li></ul>	UND	15





		UTILIZADO NA CONFEÇÃO DOS PAINÉIS DO COLETE (VIDA ÚTIL).		
5	299778	<p><b>PAINÉIS DE PROTEÇÃO BALÍSTICA NÍVEL III - A OSTENSIVO A TAM. P - MODELO FEMININO.</b></p> <p>- NÍVEL DE PROTEÇÃO III-A.</p> <p>- PARA PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS DE PROJÉTEIS DE ARMA DE FOGO DOS CALIBRES 9 MM E 44 MAGNUM, PRODUZIDO EM PAINÉIS FLEXÍVEIS CONFECCIONADOS EM POLIETILENO DE ULTRA PESO MOLECULAR, PARA USO OSTENSIVO, DEVENDO PROPORCIONAR PROTEÇÃO FRONTAL E DORSAL, TENDO NO MÁXIMO 39 (TRINTA E NOVE) CAMADAS, OBEDECENDO AS NORMAS EXIGIDAS PELO COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO, CONFORME A NORMA NIJ STANDARD 0101.04. O CONJUNTO DO PAINEL BALÍSTICO SERÁ SUBDIVIDIDO EM DUAS PARTES, SENDO UMA PARA POSSIBILITAR PROTEÇÃO TÓRAX-ABDOMINAL E A OUTRA A REGIÃO DORSAL.</p> <p>- OS PAINÉIS BALÍSTICOS DEVERÃO SER RECOBERTOS POR UMA CAPA INTERNA CONFECCIONADA EM TECIDO COM FILAMENTO 100% POLIAMIDA 6.6, MULTIFILAMENTO DE ALTA TENACIDADE, LISO, TÍTULO 210 DENIER COM 34 FILAMENTOS OU SIMILAR, A FIM DE PROTEGÊ-LOS DE DIVERSOS FATORES TAIS COMO: UMIDADE ÁGUA DE CHUVA, SUOR DO CORPO DO USUÁRIO, IMERSÕES, COM FECHAMENTO EM TERMOFUSÃO OU ULTRASSOM.</p> <p>- GARANTIA: MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.</p> <p>- GARANTIA: MÍNIMA DE 06 (SEIS) ANOS REFERENTE À VALIDADE DO MATERIAL BALÍSTICO UTILIZADO NA CONFEÇÃO DOS PAINÉIS DO COLETE (VIDA ÚTIL).</p>	UND	15
6	299778	<p><b>PAINÉIS DE PROTEÇÃO BALÍSTICA NÍVEL III - A OSTENSIVO A TAM. M - MODELO FEMININO.</b></p> <p>- NÍVEL DE PROTEÇÃO III-A.</p> <p>- PARA PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS DE PROJÉTEIS DE ARMA DE FOGO DOS CALIBRES 9 MM E 44 MAGNUM, PRODUZIDO EM PAINÉIS FLEXÍVEIS CONFECCIONADOS EM POLIETILENO DE ULTRA PESO MOLECULAR, PARA USO OSTENSIVO, DEVENDO PROPORCIONAR PROTEÇÃO FRONTAL E DORSAL, TENDO NO MÁXIMO 39 (TRINTA E NOVE) CAMADAS, OBEDECENDO AS NORMAS EXIGIDAS PELO COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO, CONFORME A NORMA NIJ STANDARD 0101.04. O CONJUNTO DO PAINEL BALÍSTICO SERÁ SUBDIVIDIDO EM DUAS PARTES, SENDO UMA PARA POSSIBILITAR PROTEÇÃO TÓRAX-ABDOMINAL E A OUTRA A REGIÃO DORSAL.</p>	UND	5





		<p>- OS PAINÉIS BALÍSTICOS DEVERÃO SER RECOBERTOS POR UMA CAPA INTERNA CONFECCIONADA EM TECIDO COM FILAMENTO 100% POLIAMIDA 6.6, MULTIFILAMENTO DE ALTA TENACIDADE, LISO, TÍTULO 210 DENIER COM 34 FILAMENTOS OU SIMILAR, A FIM DE PROTEGÊ-LOS DE DIVERSOS FATORES TAIS COMO: UMIDADE ÁGUA DE CHUVA, SUOR DO CORPO DO USUÁRIO, IMERSÕES, COM FECHAMENTO EM TERMOFUSÃO OU ULTRASSOM.</p> <p>- GARANTIA: MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.</p> <p>- GARANTIA: MÍNIMA DE 06 (SEIS) ANOS REFERENTE À VALIDADE DO MATERIAL BALÍSTICO UTILIZADO NA CONFECCÃO DOS PAINÉIS DO COLETE (VIDA ÚTIL).</p>		
7	299778	<p><b>PAINÉIS DE PROTEÇÃO BALÍSTICA NÍVEL III - A OSTENSIVO A TAM. G - MODELO FEMININO.</b></p> <p>- NÍVEL DE PROTEÇÃO III-A.</p> <p>- PARA PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS DE PROJÉTEIS DE ARMA DE FOGO DOS CALIBRES 9 MM E 44 MAGNUM, PRODUZIDO EM PAINÉIS FLEXÍVEIS CONFECCIONADOS EM POLIETILENO DE ULTRA PESO MOLECULAR, PARA USO OSTENSIVO, DEVENDO PROPORCIONAR PROTEÇÃO FRONTAL E DORSAL, TENDO NO MÁXIMO 39 (TRINTA E NOVE) CAMADAS, OBEDECENDO AS NORMAS EXIGIDAS PELO COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO, CONFORME A NORMA NIJ STANDARD 0101.04. O CONJUNTO DO PAINEL BALÍSTICO SERÁ SUBDIVIDIDO EM DUAS PARTES, SENDO UMA PARA POSSIBILITAR PROTEÇÃO TÓRAX-ABDOMINAL E A OUTRA A REGIÃO DORSAL.</p> <p>- OS PAINÉIS BALÍSTICOS DEVERÃO SER RECOBERTOS POR UMA CAPA INTERNA CONFECCIONADA EM TECIDO COM FILAMENTO 100% POLIAMIDA 6.6, MULTIFILAMENTO DE ALTA TENACIDADE, LISO, TÍTULO 210 DENIER COM 34 FILAMENTOS OU SIMILAR, A FIM DE PROTEGÊ-LOS DE DIVERSOS FATORES TAIS COMO: UMIDADE ÁGUA DE CHUVA, SUOR DO CORPO DO USUÁRIO, IMERSÕES, COM FECHAMENTO EM TERMOFUSÃO OU ULTRASSOM.</p> <p>- GARANTIA: MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.</p> <p>- GARANTIA: MÍNIMA DE 06 (SEIS) ANOS REFERENTE À VALIDADE DO MATERIAL BALÍSTICO UTILIZADO NA CONFECCÃO DOS PAINÉIS DO COLETE (VIDA ÚTIL).</p>	UND	5

Pela particularidade do processo, não abriremos intenção de registro de preços por se tratar de objeto específico da área da Segurança Pública.





Os quantitativos apresentados visam a atender a atual demanda do Departamento Municipal de Trânsito de Horizonte/CE e da Guarda Municipal de Horizonte/CE, de acordo com o atual número de Agentes de Trânsito (28 efetivos) e Guardas Municipais (50 efetivos).

Levamos em consideração ainda, a realização do Concurso Público para suprir a necessidade de cargos de provimento efetivo realizado pela Prefeitura Municipal de Horizonte/Ce, onde há a previsão de aumento do efetivo das categorias citadas anteriormente.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

Depois de escolhida a melhor solução as necessidades apresentadas, passou-se para a análise de viabilidade financeira da solução escolhida, mediante prévia estimativa financeira no mercado, através da realização de pesquisas de preços.

A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pela Central de Compras.

Nos termos do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023, o procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo a Central de Compras, por ser o ente designado a este fim, a observância a estes procedimentos mínimos.

Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços, apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

Por fim, estima-se a despesa (em valor total estimado) em **R\$ 333.813,55 (trezentos e trinta e três mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos)**.

**PARTE C - CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A  
CONTRATAÇÃO**

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL**





**DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:**

<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	Art.6º, XLI da Lei nº 14.133/21.
<b>MODALIDADE</b>	Pregão
<b>FORMATO</b>	Eletrônico
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	Menor Preço por Grupo
<b>MODO DE DISPUTA</b>	Aberto
<b>FORMA DE FORNECIMENTO</b>	De forma fracionada, conforme demanda.

**a) Da definição da modalidade escolhida – Pregão**

A justificativa para a utilização da modalidade pregão, conforme previsto no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se na sua obrigatoriedade da utilização dessa modalidade quanto se tratar da aquisição de bens e serviços comuns, bem como na sua capacidade de proporcionar maior celeridade, eficiência e economia no processo licitatório.

O pregão é caracterizado por ser uma modalidade que permite a disputa aberta, com ampla participação de licitantes, garantindo elevada transparência e competitividade. Essa dinâmica contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, seja pelo critério de menor preço ou de maior desconto, conforme o objeto da licitação.

A escolha da modalidade pregão também está alinhada ao fato de que bens e serviços comuns, por suas características padronizáveis, permitem um julgamento objetivo e rápido das propostas, maximizando os benefícios para o Município. Ademais, a utilização dessa modalidade está em consonância com os princípios da economicidade e eficiência, assegurando um processo ágil e acessível tanto para a Administração quanto para os licitantes.

Por fim, na utilização do pregão também se observa o maior controle e segurança ao processo licitatório, visto que a disputa ocorre em sessão pública, possibilitando o acompanhamento por todas as partes interessadas. Dessa forma, sua adoção atende aos requisitos legais e operacionais, garantindo a contratação mais vantajosa para o interesse público.

**b) Detalhamento da solução escolhida**

Trata-se de itens especializados, com comercialização controlada pelo Exército Brasileiro, mais precisamente pela Divisão de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), com regulamentação dada pelo Decreto n.º 9.493, de 05 de setembro de 2018; pela PORTARIA n.º 18 - D LOG, de 19 de Dezembro de 2006; PORTARIA n.º 56 - COLOG, de 5 de Junho de 2017 e; PORTARIA NORMATIVA n.º 14/MD, de 23





de Março de 2018 (Ministério da Defesa). Portanto, não há outra solução no mercado que possa substituir o uso de coletes balísticos.

A aquisição dos equipamentos, objeto do presente processo, se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas, mas principalmente, nos órgãos de Segurança Pública. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

**Do critério de julgamento escolhido**

Menor preço por Grupo de Itens

**c) Do modo de disputa**

A justificativa para a escolha do modo de disputa, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se na necessidade de assegurar um processo licitatório que alie transparência, competitividade e proteção aos interesses públicos, atendendo plenamente aos princípios legais e à obtenção da proposta mais vantajosa para o Município.

O modo de disputa adotado será o **aberto**, em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, dependendo do critério de julgamento estabelecido, como previsto no inciso I do art. 56. Essa escolha é justificada pela elevada transparência inerente ao formato aberto, uma vez que possibilita o acompanhamento imediato da disputa, promovendo um ambiente de concorrência salutar entre os participantes. Ademais, esse modo permite à Administração identificar e selecionar, de forma rápida e objetiva, a proposta mais vantajosa, especialmente em licitações cujo critério de julgamento é o menor preço.

Essa escolha também se alinha às exigências legais que vedam a utilização isolada do modo fechado quando o critério de julgamento é o menor preço. Ao combinar os dois formatos, a Administração pública assegura maior eficiência e efetividade na disputa, promovendo a isonomia e o respeito aos princípios fundamentais da contratação pública, em conformidade com a legislação vigente.

**d) Justificativa quanto ao critério de julgamento escolhido**

O critério de julgamento de menor preço por grupo foi escolhido para a aquisição de coletes balísticos devido à necessidade de padronização dos equipamentos e à importância da compatibilidade com outros acessórios. A aquisição em grupo permitirá obter descontos por volume, simplificar a logística de entrega e garantir a padronização dos coletes, resultando em maior eficiência e economicidade para a





administração pública, além de garantir a segurança dos agentes que utilizarão o equipamento.

**e) Da manutenção e assistência técnica**

Não se aplica ao presente objeto ante a sua natureza e especificação.

**8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).**

O parcelamento da contratação diz respeito a forma como o objeto será fornecido. Essa concepção, por sua vez, deve ser retratada quando da forma de escolha do critério a ser adotado, assim como, na implicação após a eventual escolha dos vencedores do objeto.

Importa frisar que o art. 40º da Lei Federal n.º 14.133/21 destacou tal possibilidade em se tratando das compras, consoante as seguintes disposições:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Nesse sentido, em relação ao julgamento do processo, que é a forma escolha do fornecedor, considerando a necessidade da divisão do objeto em lotes distintos, permitindo, assim, a viabilização da entrega de itens semelhantes e de características próximas, assim como, também levando em conta possibilitar que que o fornecimento seja viável mediante a adoção de julgamento participativo, considerando, ainda, as características e quantidades estimadas a efetivação de entregas, logo, entende-se que, no presente caso, o parcelamento é viável, posto que encontra-se demonstrado a viabilidade da divisão do objeto em lote(s), nos termos consignados no §2º do art. 40º da Lei Federal nº 14.133/21.

Consta dos anexos justificativas mais detalhadas quanto ao critério de julgamento escolhido a que se deu com base na forma parcelada do objeto.

A justificativa para o parcelamento da contratação de coletes balísticos, conforme o Art. 18º, §1º, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, deve considerar a viabilidade técnica e econômica, além de outros fatores relevantes. No caso específico da aquisição de coletes balísticos para servidores efetivos e futuros aprovados, as seguintes justificativas podem ser apresentadas:

A necessidade de proteção dos servidores efetivos é imediata e prioritária. O parcelamento permite a aquisição inicial para esse grupo, garantindo a segurança daqueles que já estão em exercício.



A demanda por coletes para futuros aprovados é variável e depende do cronograma de concursos e nomeações. O parcelamento permite adequar a aquisição à demanda real, evitando o estoque excessivo.

Coletes balísticos possuem diferentes tamanhos e especificações para se adequar a cada usuário. O parcelamento permite a aquisição gradual, conforme a necessidade de cada grupo de servidores, evitando a compra de tamanhos inadequados.

Pode variar também a necessidade de níveis de proteção balística diferentes, a depender da atividade exercida por cada servidor.

A aquisição de um grande volume de coletes balísticos pode exigir um investimento elevado. O parcelamento permite diluir o custo ao longo do tempo, adequando-se às

O parcelamento pode atrair um maior número de fornecedores, incluindo empresas de menor porte, ampliando a competitividade e a possibilidade de obter melhores preços e condições.

O parcelamento facilita o controle de qualidade dos coletes adquiridos, permitindo a inspeção e testes em cada etapa. Além disso, simplifica a logística de entrega e armazenamento.

### **9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

a. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

#### **i. Requisitos de habilitação para julgamento:**

1. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21. A relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.
2. Para fins de qualificação técnica, considerando a especificidade do objeto e a necessidade de comprovação dos requisitos, serão exigidos os seguintes documentos/;

### **10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA**





**DESAFIZAMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL  
(ART.18º, §1º, INCISO XII)**

- A fabricação e o fornecimento completo de placas de coletes balísticos podem ter vários impactos ambientais, incluindo consumo de recursos naturais, emissões de poluentes ao ar, uso de produtos químicos, consumo de energia, geração de resíduos e problemas no ciclo de vida do produto;
- É de total responsabilidade da empresa a ser CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a aquisição do objeto deste instrumento, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;
- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- A empresa a ser CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste instrumento;

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º,  
§1º, INCISO XI)**

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra pretendida, sejam elas já realizadas ou aquisições futuras.

**PARTE D – RESULTADOS ALMEJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

**12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

A aquisição de coletes balísticos para os agentes de segurança pública representa um investimento estratégico que visa otimizar o aproveitamento dos recursos disponíveis, maximizar a segurança dos agentes e a eficiência dos serviços prestados à comunidade. Os resultados pretendidos abrangem desde a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, até a melhoria da qualidade dos serviços prestados e o aumento da segurança pública.

**13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**



As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do registro de preços.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência de atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envolvidos a relação contratual.

**14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento, bem como sua viabilidade técnica e econômica, na forma disposta no § 1º do art. 18 da Lei Federal 14.133/2021.

**PARTE E – JUSTIFICATIVAS E ANEXOS**

**15. JUSTIFICATIVAS:**

As justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto do presente procedimento encontram-se no anexo I deste documento.

**16. RELAÇÃO DE ANEXOS:**

- ANEXO I DO ETP - JUSTIFICATIVAS
- ANEXO II DO ETP - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD
- ANEXO III DO ETP - OFÍCIO E PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO
- ANEXO IV DO ETP - FASE DE IRP OU SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
- ANEXO V DO ETP - RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS (MAPA/ORÇAMENTO, COTAÇÕES E ETC.)

**HORIZONTE/CE, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

UNIDADE TÉCNICA	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:



**PREFEITURA DE**  
**HORIZONTE**  
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



VINÍCIOS ALENCAR MUNIZ  
MEMBRO DA EQUIPE DE  
PLANEJAMENTO

JOSÉ NETO MAIA  
SECRETARIO DE SEGURANÇA,  
CIDADANIA, TRÂNSITO E  
TRANSPORTE





## ANEXO I DO ETP - JUSTIFICATIVAS

### a) Justificativa quanto ao fornecimento contínuo

Não se aplica.

### b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas.

Não foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade no presente procedimento

### c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Para o presente objeto não foi feita a indicação de marcas específicas, haja vista não se tratar de procedimento o qual decorre de padronização prévia, de pré-qualificação específica ou de marcas pré-aprovadas pela Administração.

### d) Justificativa quanto as amostras

#### Avaliação da qualidade e desempenho:

- As amostras permitem avaliar a qualidade dos materiais, o nível de proteção balística, o conforto e a ergonomia dos coletes.
- Essa avaliação é crucial para garantir que os coletes adquiridos atendam aos padrões de segurança e às necessidades dos usuários.
- É importante que as amostras sejam testadas em laboratórios credenciados, seguindo normas técnicas rigorosas.

#### 2. Verificação da adequação às necessidades:

- As amostras possibilitam verificar se os coletes se adaptam aos diferentes biotipos e às atividades desempenhadas pelos usuários.
- É fundamental que os coletes ofereçam liberdade de movimento e não comprometam o desempenho dos profissionais.
- As amostras também permitem avaliar a compatibilidade dos coletes com outros equipamentos de proteção individual.

#### 3. Comparação entre diferentes fornecedores:

- A aquisição de amostras de diferentes fornecedores permite comparar a qualidade, o desempenho e o custo-benefício dos coletes.
- Essa comparação é essencial para tomar uma decisão de compra informada e garantir a melhor proteção para os usuários.
- A comparação facilita a escolha de um produto que melhor se adeque as necessidades da instituição que busca a compra.

#### 4. Redução de riscos e custos:

- A avaliação prévia das amostras reduz o risco de adquirir coletes inadequados ou de baixa qualidade, o que poderia comprometer a segurança dos usuários.





- A aquisição de amostras também pode evitar custos adicionais com a troca ou o descarte de coletes que não atendam às expectativas.

**5. Normas e regulamentações:**

- A aquisição de coletes balísticos deve seguir normas e regulamentações específicas, como a Norma Regulamentadora nº 6 (NR 6) do Ministério do Trabalho e Emprego.
- A NR 6 estabelece os requisitos mínimos para equipamentos de proteção individual, incluindo coletes balísticos.

**e) Justificativa quanto a subcontratação**

Não será admitida a subcontratação do objeto, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de fornecimento constante, conforme demanda, o qual deverá se dar de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros no fornecimento, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

**f) Justificativa quanto a garantia da contratação**



Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio**

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de aquisição, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

**h) Justificativa quanto a adoção do SRP**

A utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP para o presente objeto é viável haja vista as características genéricas do objeto, as quais são produtos de demandas constantes pelos mais diversos Órgãos participantes do objeto, nos termos do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023.

Deste modo, considerando a manifestação dos mais diversos órgãos os quais quantificaram suas necessidades em sede de Intenção de Registro de Preços - IRP, o SRP se faz necessário, haja vista o claro enquadramento nas hipóteses legais.

Por sua vez, considerando a natureza genérica do objeto e variação de consumo ao longo do período demandado na IRP, haverá entregas parceladas, enquadrando-se na hipótese do inciso II do art. 3º do Decreto Municipal n.º 1.349, de 12 de julho de 2023.





As compras parceladas ou progressivas são eficazes a Administração Pública, posto que não necessitam formação de estoque por parte da Administração, além de evitar o ônus com a vigilância e a redução do risco de perda do objeto pela validade em eventual armazenamento.

Quanto ao prazo, há a possibilidade de utilização de instrumento, qual seja a ata de registro de preços, a qual garantirá a permanência fixa pelo período de 01 (um) ano, podendo, ainda, ser prorrogado por mais 01 (um) ano, nos seguintes termos:

**LEI N.º 14.133/21**

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

O SRP, segundo Marçal Justen Filho, “apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública”. Tal o é que, diante de situação que se amolde às hipóteses previstas no art. 3º do Regulamento, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

Ademais, a utilização do SRP também se demonstra vantajosa pela natural centralização de demandas, sobretudo pela realização e procedimento de intenção de registro de preços, onde, há a consolidação de toda a estimativa para o objeto pelos mais diversos órgãos participantes, culminando, assim, na redução de procedimentos licitatórios distintos, o que propicia o princípio da eficiência, os quais podem gerar riscos de preços mais elevados e, ainda, possibilita a economia de escada quando do certame, posto que as propostas dos fornecedores serão elaboradas de acordo com a previsão total estipulada, ampliando o princípio da economicidade.

Outrossim, a adoção do Sistema de Registro de Preço possibilita o aumento na competitividade, porquanto possibilita a participação das pequenas e médias empresas nas Licitações, levando em conta a possibilidade de parcelamento das compras, obras e serviços a serem viabilizados, de modo que “a adoção do SRP determina, com absoluta certeza, flagrante economia, além do ganho em agilidade e segurança, com pleno atendimento ao princípio da eficiência, recentemente elevado a princípio constitucional da Administração Pública”. (BITTENCOURT, 2003, p. 48).

Por fim, outro ponto a que se merece destaque é o fato de que a utilização do SRP não vincula a necessidade de existência de orçamento prévio por parte da Administração, posto que a garantia do preço será fixada pelo período de vigência





da ata e, somente em havendo necessidade, realizar-se-á a devida contratação específica.

Logo, entende-se que a utilização do Sistema de Registro de Preço demonstra-se viável ao objeto.

**i) Justificar a vedação da participação de pessoas físicas:**

A vedação da participação de pessoas físicas em um processo licitatório pode ser justificada com base em vários aspectos relacionados à eficácia, segurança jurídica e à natureza do objeto da contratação. Primeiramente, o objetivo das licitações é garantir a ampla concorrência e a competitividade, elementos essenciais para a obtenção de melhores propostas e, conseqüentemente, para a otimização dos recursos públicos.

Ao restringir a participação de pessoas físicas, busca-se assegurar que as empresas, que possuem a estrutura necessária e a capacidade técnica e financeira, sejam os principais participantes. Além disso, as empresas possuem uma série de responsabilidades legais e operacionais que garantem maior controle sobre a execução do contrato, o que é mais difícil de ser monitorado quando a contratação é feita diretamente com uma pessoa física.

Outro ponto relevante é que, em muitos casos, a pessoa física pode não ter o respaldo legal ou operacional necessário para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, como a manutenção de responsabilidades fiscais e trabalhistas, além da impossibilidade de submeter-se a auditorias ou de responder por eventuais falhas de execução com a segurança jurídica exigida para a administração pública.

Assim, a vedação à participação de pessoas físicas visa assegurar que os contratos públicos sejam celebrados com entidades capazes de oferecer garantias adequadas quanto à execução do objeto contratual e à observância das normas legais.

**j) Justificar a vedação da participação de cooperativas:**

A vedação da participação de cooperativas em um processo licitatório pode ser fundamentada pela natureza e pela complexidade do objeto da contratação, bem como pela necessidade de uma estrutura mais formalizada e com maior capacidade administrativa. Embora as cooperativas desempenhem um papel importante na economia, sua participação em determinadas licitações pode apresentar riscos ou dificuldades para a administração pública.

Um dos motivos principais para a vedação é que, em muitas situações, as cooperativas não possuem a mesma capacidade técnica, administrativa e financeira

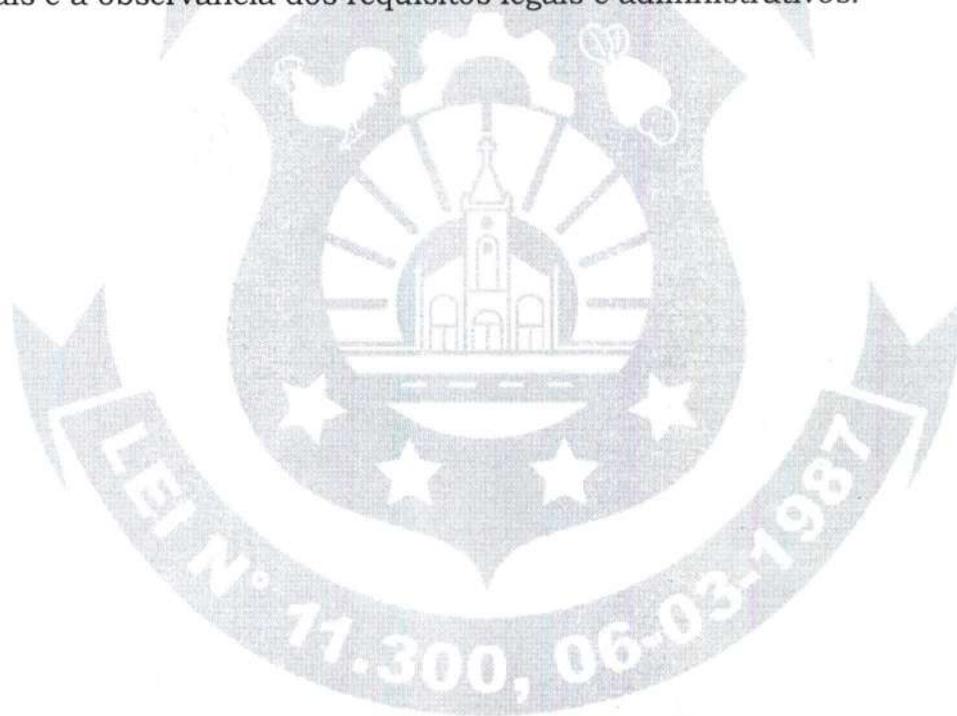




de empresas tradicionais. Isso pode resultar em dificuldades na execução do contrato, especialmente em projetos de grande porte ou que exijam uma estrutura complexa de gestão. A ausência de uma clara definição de responsabilidades dentro das cooperativas também pode gerar complicações quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

Além disso, a natureza das cooperativas, que pode envolver múltiplos membros com interesses diversos, pode dificultar a prestação de contas e o acompanhamento da execução do contrato por parte da Administração Pública, tornando o processo de fiscalização mais oneroso e complexo.

Portanto, a vedação da participação de cooperativas visa garantir maior segurança jurídica e operacional à execução do contrato, assegurando que os contratados possuam a estrutura necessária para o cumprimento integral das cláusulas contratuais e a observância dos requisitos legais e administrativos.





**PREFEITURA DE**  
**HORIZONTE**  
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



**ANEXO II DO ETP - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

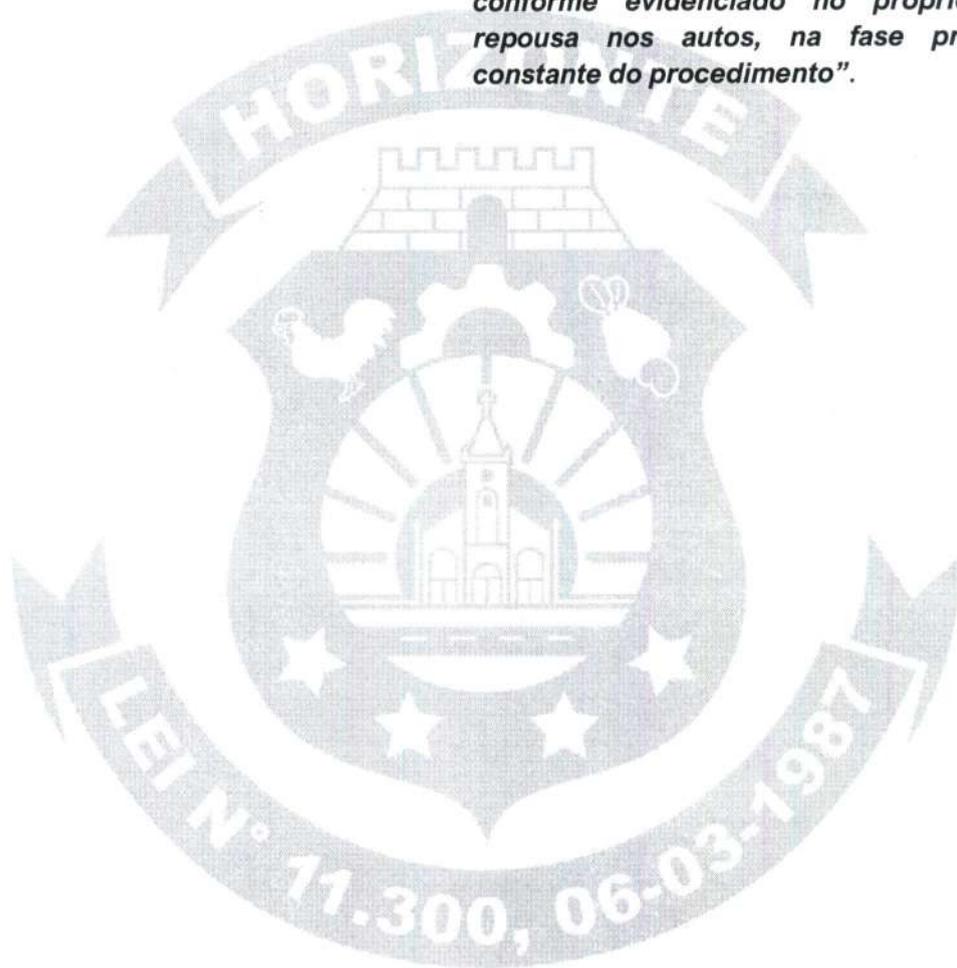
*“As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento”.*





**ANEXO III DO ETP - OFÍCIO E PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

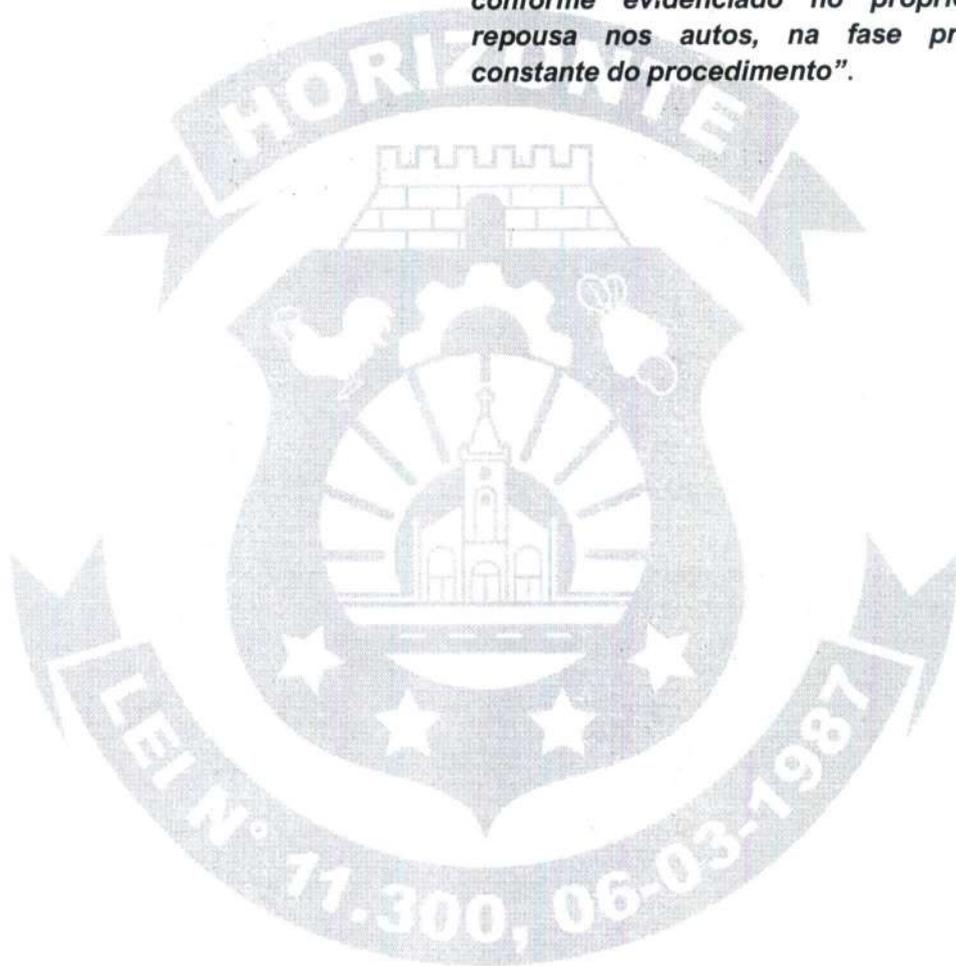
*“As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento”.*





**ANEXO IV DO ETP - FASE IRP SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

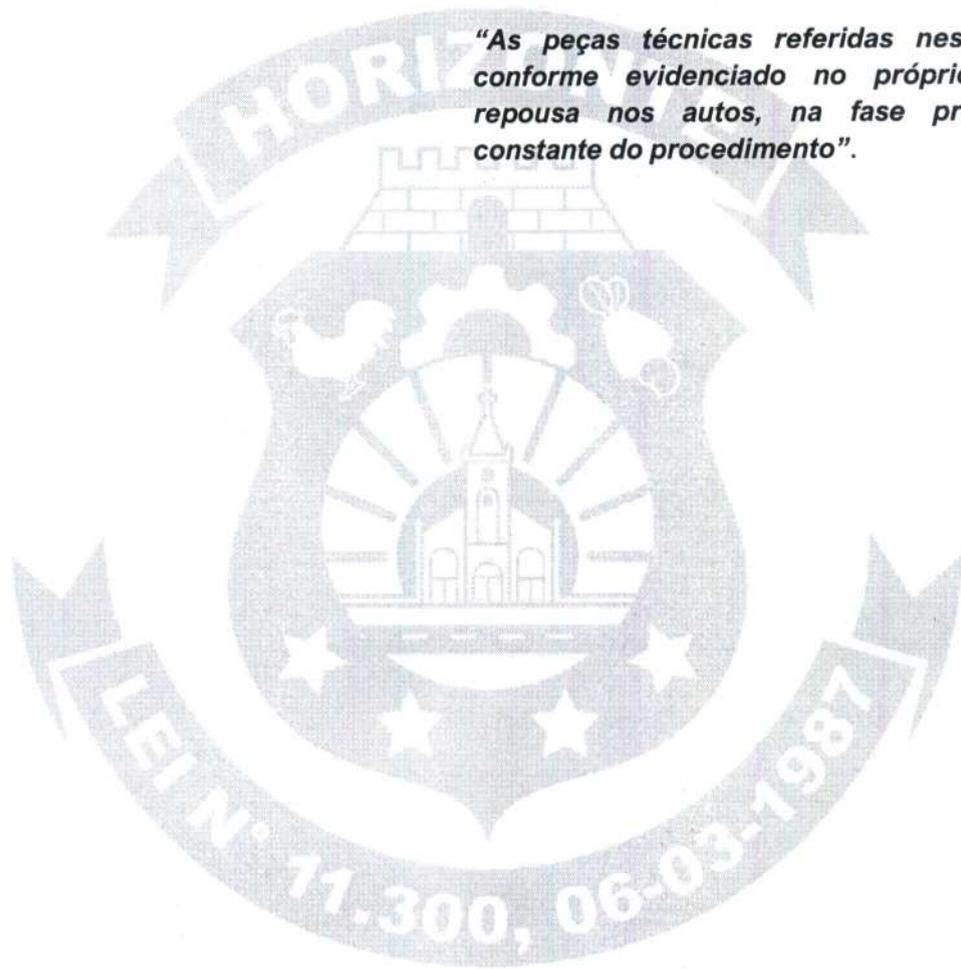
*“As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento”.*





**ANEXO V DO ETP - RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS  
(MAPA/ORÇAMENTO, COTAÇÕES E ETC.)**

*“As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento”.*





**ANEXO IV DO TR**  
**ANÁLISE DE RISCOS**

*“As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento”.*

